



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-0051711/2012

**BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº 1-010/2014**

Curitiba, 18 de julho de 2014.

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014**

**OBJETO:** Parceria Público-Privada, na modalidade CONCESSÃO PATROCINADA para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Metroviário de Passageiros – METRÔ DE CURITIBA, localizado no Município de Curitiba.

Tendo em vista questionamentos formulados por interessados em participar da licitação em epígrafe, a Comissão Especial de Licitação vem esclarecer os seguintes questionamentos:

**QUESTIONAMENTO 1, contemplando QUESTÕES 1.1 a 1.14:**

**QUESTÃO 1.1**

*Esclarecimentos sobre pontos definidos no corpo do EDITAL da Concorrência Internacional nº 010/2014, Pagina 5, item 1.6.3 – “As receitas da CONCESSIONÁRIA serão compostas pelos somatórios da (i) RECEITA TARIFÁRIA; (ii) dos APORTES DE RECURSOS; (iii) da CONTRAPRESTAÇÃO; e (iv) das RECEITAS ACESSÓRIAS eventualmente percebidas pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com as normas contratuais”.*

*Entendimento/Questionamento:*

*Entendemos que os APORTES DE RECURSOS não devem ser considerados como receita para a concessionária. O entendimento está correto?*

*Caso o entendimento esteja incorreto, solicitamos ao PODER CONCEDENTE a indicação de como deverá ser a contabilização fiscal e tributária de tais APORTES DE RECURSOS.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-0051711/2012

**RESPOSTA 1.1:**

A forma de contabilização do Aporte por parte da Concessionária deve seguir as diretrizes da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), bem como do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A preocupação da Concessionária, pelo nosso entendimento, se refere à tributação sobre o Aporte. Porém, conforme Portarias da STN a seguir, não há incidência de tributos sobre o Aporte, conforme a seguir:

A respeito da tributação, as podem considerar as disposições da Lei 11.079/04 e da IN RFB 1.342/13 sobre o assunto.

A Lei 11.079/04 dispõe que:

Art. 6º A contraprestação da Administração Pública nos contratos de parceria público-privada poderá ser feita por:

§ 2º O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do caput do art. 18 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, desde que autorizado no edital de licitação, se contratos novos, ou em lei específica, se contratos celebrados até 8 de agosto de 2012. (Incluído pela Lei nº 12.766, de 2012)

§ 3º O valor do aporte de recursos realizado nos termos do § 2º poderá ser excluído da determinação: (Incluído pela Lei nº 12.766, de 2012)

I - do lucro líquido para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; e (Incluído pela Lei nº 12.766, de 2012)

II - da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS. (Incluído pela Lei nº 12.766, de 2012)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-0051711/2012

§ 4o A parcela excluída nos termos do § 3o deverá ser computada na determinação do lucro líquido para fins de apuração do lucro real, da base de cálculo da CSLL e da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, na proporção em que o custo para a realização de obras e aquisição de bens a que se refere o § 2o deste artigo for realizado, inclusive mediante depreciação ou extinção da concessão, nos termos do art. 35 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. (Incluído pela Lei nº 12.766, de 2012)

A IN RFB 1.342/13 aprofunda um pouco mais. Segue a integra:

Instrução Normativa RFB nº 1.342, de 5 de abril de 2013  
DOU de 8.4.2013.

Dispõe sobre o tratamento tributário do aporte de recursos em favor do parceiro privado realizado nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de:

2012<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Portarias/2012/MinisteriodaFazenda/portmf203.htm>>, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nos arts. 15 a 17 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de:

2009<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/2009/lei11941.htm>>,  
resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o tratamento tributário do aporte de recursos em favor do parceiro privado realizado nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-0051711/2012

Art. 2º O valor do aporte de recursos de que trata o art. 1º poderá ser excluído da determinação:

I - do lucro líquido para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e

II - da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Art. 3º A parcela excluída nos termos do art. 2º deverá ser computada na determinação do lucro líquido para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, na proporção em que o custo para a realização de obras e aquisição de bens a que se refere o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.079, de 2004, for realizado.

§ 1º Para fins fiscais, na vigência do Regime Tributário de Transição (RTT), os custos de que trata o caput deverão ser registrados no ativo do parceiro privado.

§ 2º A realização do ativo pode ocorrer por depreciação, baixa ou extinção da concessão, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 3º A parcela de que trata o caput deve ser adicionada na proporção da realização do ativo para fins fiscais, inclusive considerando eventual depreciação acelerada incentivada.

Art. 4º A parcela excluída nos termos do art. 2º deverá ser incluída na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na proporção em que for computada para fins de apuração do IRPJ e da CSLL.

§ 1º Os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins decorrentes do regime de apuração não cumulativa poderão ser utilizados somente quando do reconhecimento da receita a eles vinculada e na mesma proporção do montante reconhecido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-0051711/2012

§ 2º No caso de a obra de infraestrutura estar atrelada a uma atividade sujeita ao regime cumulativo, o valor do aporte de recursos será tributado à alíquota correspondente de 3,65%, (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) sem possibilidade de utilização de créditos.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

### **QUESTÃO 1.2**

*Esclarecimentos sobre pontos definidos no ANEXO II-Contrato Pagina 62, Item 32, Parágrafo 7.º. “Sobre o valor correspondente ao APORTE DE RECURSOS, não incidirá qualquer reajuste, consistindo a assinatura do presente instrumento na renúncia expressa e irrevogável a qualquer pedido a este título”.*

*Entendimento/Questionamento:*

*O valor base de investimento utilizado para o desenvolvimento do presente EDITAL é datado Setembro de 2013. Em face desta disposição, entendemos que o valor do APORTE DE RECURSOS, assim como os referentes à TARIFA DE REMUNERAÇÃO, CAPITAL SOCIAL da Concessionaria, pagamentos de Indenização por desapropriação e outros valores definidos em EDITAL, deve ser reajustado conforme índice IPCA a partir da data base indicada. O entendimento está correto?*

### **RESPOSTA 1.2**

Não há previsão de reajuste nos montantes do APORTE DE RECURSOS, nos termos da Cláusula 32, Parágrafo 7º e da Cláusula 34.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-0051711/2012

**QUESTÃO 1.3**

*Esclarecimentos sobre pontos definidos no ANEXO III – ELEMENTOS BASICOS DE PROJETO E ANTEPROJETO DE ENGENHARIA, VOLUME I – ELEMENTOS BÁSICOS DO PROJETO / DIRETRIZES MANDATORIAS. Segue lista de dúvidas levantadas.*

*Pagina 3, item (a) “Premissas do Projeto Geométrico” é definido que o Perfil deve apresentar “Rampa Mínima: 0,5%”.*

*Entendimento/Questionamento:*

*Entendemos que sessões de linha em nível, sem qualquer rampa, são permitidas> O entendimento está correto?*

**RESPOSTA 1.3:**

Sim, conforme consta no Volume I do Anexo III, item a), transcrito abaixo:

**a) Premissas do projeto geométrico**

A linha terá aproximadamente 17,6 km de extensão.

Da via permanente, poderá ter um segmento elevado de aproximadamente 2.080 metros, e todo o restante em túnel, conforme o projeto referencial. Poderá também propor a execução de toda a extensão da linha em túnel.

O traçado geométrico deverá desenvolvido segundo as premissas a seguir:

- ✓ Planta
- ✓ Raio mínimo de curva horizontal na linha principal: 300 m;
- ✓ Raio mínimo de curva horizontal no pátio de manutenção: 100 m;
- ✓ Tangente mínima: 25 m;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-0051711/2012

✓ Tangente nas estações igual ao comprimento da plataforma mais uma folga antes e depois da plataforma correspondente ao tamanho de um vagão.

✓ Perfil

✓ Rampa mínima: 0,5%;

✓ Rampa máxima: 4%;

✓ Raio mínimo de curva vertical: 2.500 m;

✓ Rampa de 0% na região das estações;

✓ Seção transversal

✓ Bitola: 1,435 m;

✓ Superelevação máxima: 143,5 mm (10% da bitola),

como por exemplo a rampa na região das estações, ou seja, sessões de linha em nível são permitidas.

**QUESTÃO 1.4:**

*Na Pagina 3, item (b) “Premissas do Material Rodante” é definido que deve ser considerado um “Headway Mínimo de projeto de 90s em qualquer condição de operação”.*

*Entendimento/Questionamento:*

*Como o headway significa intervalo entre trens, temos que quanto menor o intervalo, melhor para o usuário. Entendemos que é permitido ao concessionário propor a aquisição e implantação de sistemas que permitam um “headway” de projetos*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-0051711/2012

*inferior a 90s. Acrescentamos que sistemas com “headway” de projetos inferior a 90s são comuns e muito utilizados nos metros mais modernos em operação e implantação no Brasil e no mundo, incluindo o metro de São Paulo que em documentos oficial IC-4.89.XX.XX/300-001 (data de emissão 15/12/05) referente a licitação da Linha 4 (Amarela) define como mandatório que “O Sistema deverá permitir o tráfego em ambos os sentidos e a obtenção de intervalo entre trens de 75 Segundos”. O entendimento está correto?*

**RESPOSTA 1.4**

**1.4** Não. O "Headway de Projeto" exigido é de 90 s, conforme consta no item b) do Volume I do Anexo III, transcrito abaixo:

**b) Premissas do Material Rodante**

Velocidade Máxima de 80 km/h.

“Headway” Mínimo de projeto de 90s em qualquer condição de operação.

**QUESTÃO 1.5:**

*Na Pagina 3, item(b) Premissas do Material Rodante” é definido “Uso de Catenária Rígida”.*

*Entendimento/Questionamento:*

*Entendemos a utilização, majoritariamente, de catenária rígida ao longo da via onde ocorrerá a operação comercial é obrigatória e que o trem deve estar preparado para operação com tal tipo de catenária. Porém também entendemos que, conforme práticas usuais do mercado, a utilização de catenária convencional é permitida principalmente em área sem operação comercial, como, por exemplo, o pátio de estacionamento e área de manutenção. O entendimento está correto?*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-0051711/2012

**RESPOSTA 1.5:**

Sim, o entendimento está correto. Como o Pátio de Estacionamento e a Área de Manutenção não são áreas de operação comercial, podem ser usadas Catenárias Convencionais.

**QUESTÃO 1.6:**

*Na Pagina 3, no item (b) “Premissas do Material do Material Rodante” é definido que “Quantidade de assentos não inferior a 15% da capacidade do Trem, e espaço para 2 cadeirantes, um em cada carro extremo da composição”.*

*Entendimento/Questionamento:*

*Entendemos que a localização do espaço destinado a cadeirantes pode ser ajustada para melhor atendimento do usuário, porem sempre respeitando a quantidade mínima, de dois cadeirantes, estipulada no EDITAL. O entendimento está correto?*

**RESPOSTA 1.6:**

Não, a localização do espaço e a quantidade mínima para atender cadeirantes são conforme está no Anexo III - Volume I, "ELEMENTOS BÁSICOS DO PROJETO - DIRETRIZES MANDATÓRIAS".

**QUESTÃO 1.7:**

*Na Pagina 4, no item (b) “Premissas do Material Rodante” é definido que as portas automáticas dos carros do Trem deverão seguir a norma “EM 14752”*

*Entendimento/Questionamento:*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-0051711/2012

*Favor confirmar que a norma correta a ser seguida, para as portas automáticas dos carros, é a EM 14752.*

**RESPOSTA 1.7:**

Confirmado, a norma é a EN 14752.

**QUESTÃO 1.8:**

*Na Pagina 4, no item (b) “Premissas do Material Rodante” é definido como obrigatória a “Instalação de sistemas de Sinalização de bloco Fixo, nível de automação GoA3, com capacidade de instalação de Sistemas de Sinalização de bloco móvel, tipo CBTC, nível de integridade Sil-4”.*

*Entendimento/Questionamento:*

*Entendemos que, conforme práticas usuais de mercado, o uso, desde o momento zero da operação, de um sistema GOa4, UTO, CBTC, com nível de integridade Sil-4 é permitido. O entendimento está correto?*

**RESPOSTA 1.8:**

Sim, o entendimento está correto, o nível pedido é o mínimo que permita operação automática "driverless", e não há impedimento para instalação de sistemas superiores.

**QUESTÃO 1.9:**

*Na Pagina 5, no item (c) “Premissas das Estações e Pátio de Manutenção” é definido que “As estações e estações terminais do Metrô deverão ser construídas*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-0051711/2012

*com escadas fixas e equipadas com elevadores, rampas rolantes e escadas rolantes para facilitar o acesso desde o nível da rua até o nível das plataformas”.*

*Entendimento/Questionamento:*

*Entendemos que as estações devem ser equipadas com elevadores e/ou rampas rolantes e/ou escadas rolantes para facilitar o acesso desde o nível da rua até o nível das plataformas. O entendimento está correto?*

**QUESTÃO 1.10:**

*Na Pagina 6, no item (c) “Premissas das Estações e Pátio de Manutenção” é definido que “Cada Estação deverá possuir elevador e rampas de rolamento para acessibilidades em geral, e em particular para o acesso de pessoas com dificuldades de locomoção”.*

*Entendimento/Questionamento:*

*Entendemos que cada estação deverá possuir elevador e/ou rampas de rolamento para acessibilidade em geral, e em particular para o acesso de pessoas com dificuldades de locomoção. O entendimento está correto?*

**RESPOSTAS 1.9 e 1.10:**

Não, estas premissas já foram alteradas na reedição do Edital e seus Anexos, especificamente para este item, das Premissas das Estações e Pátio de Manutenção, passou a vigorar a seguinte redação, o item c) do Volume I do Anexo III, abaixo transcrito:

**c) Premissas das Estações e Pátio de Manutenção**

(...) As estações e estações terminais do Metrô deverão ser construídas com escadas fixas e equipadas com escadas rolantes e elevadores para acessibilidade em geral, e em particular para o acesso de pessoas com dificuldades de locomoção,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-0051711/2012

desde o nível de rua até o nível das plataformas. No caso das estações terminais poderão ser previstas esteiras rolantes, de acordo com cada projeto de terminal de integração.

A instalação de escadas rolantes seguirá as normas da ABNT e as normas internacionais, devendo atender o fluxo de usuários nos dois sentidos (subida e descida), em todos os pavimentos e em todas as estações, e próximo a cada escada rolante existirá como alternativa uma ampla escada fixa.

**QUESTÃO 1.11:**

*Na Pagina 7, no item (c) “Premissas das Estações e Pátio de Manutenção” é definido que “Os projetos de urbanização e paisagismo e execução dos projetos de cada quadra do entorno afetado onde se localizarem as entradas e saídas das estações e estações terminais do Metrô serão de responsabilidade da Concessionária, sendo os projetos elaborados a partir de diretrizes e aprovação pelo poder concedente”.*

*Entendimento/Questionamento:*

*Favor definir o conceito de “entorno afetado”, como, por exemplo, a extensão do mesmo.*

**RESPOSTA 1.11:**

Neste item, "entorno afetado" trata-se da quadra onde se localizarem as entradas e saídas das estações e estações terminais do Metrô, conforme o item c) do Volume I do Anexo III, abaixo transcrito:

**c) Premissas das Estações e Pátio de Manutenção**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-0051711/2012

(...) Os projetos de urbanização e paisagismo e execução dos projetos de cada quadra do entorno afetado onde se localizarem as entradas e saídas das estações e estações terminais do Metrô serão de responsabilidade da Concessionária, sendo os projetos elaborados a partir de diretrizes e aprovação pelo poder concedente.

**QUESTÃO 1.12:**

*Na Pagina 7, no item (c) “Premissas das Estações e Pátio de Manutenção” é definido que “Todas as estações deverão prever espaços culturais em grandes paredes, para implantação futura de painéis artísticos, exposições verticais e também um espaço de piso de 30,00 m2, sem vedação, após o bloqueio, para pequenos eventos culturais”.*

*Entendimento/Questionamento:*

*Entendemos que os custos de aquisição, instalação e manutenção das possíveis obras em exposição e/ou eventos a serem realizados serão de responsabilidade do Poder Público. O entendimento está correto?*

**RESPOSTA 1.12:**

A aquisição, instalação e manutenção de tais instalação serão de responsabilidade de quem as promover e instalar, podendo ser às expensas da CONCESSIONÁRIA, se ela for a promotora, ou do PODER CONCEDENTE, se este o for, ou de um terceiro que obtenha esta autorização. Não há previsão nos documentos editalícios deste encargo ao PODER CONCEDENTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-0051711/2012

**QUESTÃO 1.13:**

*Na Página 8, no item (e) “premissas dos Poços e Ventilação” é definido que “A linha deverá ser projetada com saídas de emergência necessárias, inclusive nos poços de ventilação do túnel, assim como os acessos de socorro”.*

*Entendimento/Questionamento:*

*Favor definir “acesso de socorro”.*

**RESPOSTA 1.13:**

Tanto as saídas de emergência quanto os acessos de socorro referem-se ao atendimento da norma que trata da evacuação dos passageiros em casos de emergência, que é a NFPA 130, bem como os critérios técnicos estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, conforme consta do Anexo III - Volume I, "ELEMENTOS BÁSICOS DO PROJETO - DIRETRIZES MANDATÓRIAS".

**QUESTÃO 1.14:**

*Na Pagina 9, no item (e) “Premissas de Bilhetagem e Bloqueio” é definido que “Máquinas de venda e recarga automática de créditos, disponibilizados em todas as estações, deverão permitir o carregamento de créditos nos cartões-transporte, assim como a venda de cartões-avulsos”.*

*Entendimento/Questionamento:*

*1º - Entendemos que o fornecimento dos Cartões de Transporte, recarregáveis e cartões avulsos, será de responsabilidade do poder Público. O entendimento está correto?*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-0051711/2012

*2º - Entendemos que a responsabilidade sobre a destinação dada aos valores auferidos na venda e recarga dos cartões-transporte e cartões-avulsos é do poder Concedente. O entendimento está correto?*

**RESPOSTA 1.14:**

1º Conforme consta no Volume I do Anexo III item f) em que transcrevemos os parágrafos relevantes para a questão, cabe ao PODER CONCEDENTE o controle e gerenciamento de emissão de Cartões de Transporte Recarregáveis e Cartões Avulsos, mas a recarga do Cartão Transporte e a venda do Cartão Avulso deverão ser feitas nas bilheterias e nas máquinas automáticas de venda da CONCESSIONÁRIA;

2º. Sim, os valores auferidos de venda e recarga dos cartões pelas bilheterias e pelas máquinas automáticas devem ser recolhidos pela CONCESSIONÁRIA e repassados diariamente ao PODER CONCEDENTE.

Segue os destaques do item específico, que consta no Volume I do Anexo III:

**f) Premissas de Bilhetagem e Bloqueio**

(...) As bilheterias deverão permitir a venda e o carregamento de créditos nos cartões-transporte (cartões microprocessados inteligentes sem contato), bem como a venda de cartões-avulsos (de uso ocasional).

Máquinas de venda e recarga automática de créditos, disponibilizados em todas as estações, deverão permitir o carregamento de créditos nos cartões-transporte, assim como a venda de cartões-avulsos.

Os validadores (equipamentos de leitura dos cartões-transporte) nos bloqueios devem ter hardware compatível ao SBE, serem dotados de instrumentos de reconhecimento biométrico-facial, para validação de cartões de isentos e ter sua manutenção à cargo da Concessionária.", tanto o fornecimento de Cartões



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-0051711/2012

recarregáveis e avulsos quanto a destinação dada aos valores auferidos na venda e recarga serão de responsabilidade do Poder Concedente.

**QUESTIONAMENTO 2:**

*Em observância ao Edital de Licitação publicado por V.Sas., e nos termos do item 3.1 do Edital, peço a V.Sas. esclarecimento sobre a seguinte questão:*

*Considerando o apoio financeiro do BNDES ao projeto, que participaria disponibilizando suas linhas de crédito, seja para os parceiros públicos através do Estado do Paraná e da Prefeitura de Curitiba, bem como para o parceiro privado e, assim como já fora anteriormente realizado em projetos similares no Brasil, solicito a V.Sas., no menor prazo possível, a disponibilização pelo referido Banco, de uma carta, ofício ou termo indicativo para eventual apoio financeiro dos licitantes do projeto do Metrô de Curitiba, em que constem como condições mínimas: (i) prazo de carência, (ii) prazo do financiamento, (iii) taxa de juros, (iv) itens financiáveis, (v) Garantias e (vi) se existem (e, caso existam, quais são) limites de participação do BNDES no projeto.*

**RESPOSTA 2:**

Temos a esclarecer que:

a) A busca pelo financiamento ao projeto da contraparte privada da PPP esta não é de definição da Prefeitura Municipal de Curitiba, inclusive no que concerne à escolha do agente financeiro que propicie as melhores condições de financiamento e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-0051711/2012

inclusive pode envolver operação de crédito internacional e outra forma de levantamento de recurso de terceiros, como a emissão de debêntures;

b) As linhas definidas pelo BNDES, com suas condições, devem ser obtidas diretamente desta Instituição Financeira, junto a sua Área de Infraestrutura Social, no Departamento de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.

**WILHELM EDUARD MILWARD DE AZEVEDO MEINERS**  
**Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**